DECISÃO LIMINAR DLM - G.JD - 119/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11372/2019
PROTOCOLO	: 2000008
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: DÉLIA GODOY RAZUK – PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO PRÉVIO OBRAS – PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2019
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de exame prévio do edital do Pregão Eletrônico n. 27/2019, com pedido de liminar, apresentado pela Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente.

O procedimento licitatório, lançado pela Prefeitura Municipal de Dourados, tem por objeto "Seleção da proposta mais vantajosa de serviços ao Município, pelo menor preço global, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas do Município de Dourados-MS, envolvendo: varrição manual de ruas pavimentadas, avenidas, calçadas, praças, cemitérios municipais e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza de grelhas, bocas de lobo e caixas coletoras, capina, raspagem e roçada manuais, raspagem e roçada mecanizadas com acabamento, coleta manual e mecanizada com transporte de entulho e terra, pintura de meio fio com cal hidratada, catação manual de papéis, plásticos, vidros e correlatos, recolhimento de todos e quaisquer animais mortos em vias e logradouros públicos, lavagem de feiras, praças, vias, cemitérios municipais e logradouros públicos, limpeza e conservação de áreas verdes, serviço de poda e remoção de árvores, participação em forças tarefas realizadas em forma de mutirão, nos bairros e distritos de nosso município, com contingente de pessoal, veículos, maquinários e equipamentos. Limpezas periódicas de áreas externas e internas de Escolas, Centros de Educação Infantil Municípios - CEIMS e Postos de Saúde Municipais, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, equipe técnica com trabalhadores habilitados e com experiência e demais insumos que se fizerem necessários para prestar os serviços acima".

A sessão pública para recebimento das propostas foi marcada para 04.10.2019, e o valor total estimado da licitação previa o montante de R$ 18.987.128,16 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos) anuais.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, em análise detalhada do Edital, pontuou os itens abaixo relacionados que impossibilitam a continuidade da licitação, sob pena de grave prejuízo ao erário, e necessitam de correção para adequação à legislação a fim de possibilitar seu prosseguimento:

"*5.1. Efetuar estudo de possível parcelamento do objeto licitado, nos termos do subitem 4.1 desta Análise;*

5.2. Adequar o Termo de Referência para afastar sobreposições apontadas nos subitens 4.2 a 4.5;

5.3. Retirar a restrição à competitividade demostrada item 4.7 item 11.1.1 do edital;

5.4. Corrigir a disposição referente à Qualificação Técnica;

5.5. Incluir informação sobre destinação dos resíduos produzidos no Termo de Referência;

5.6. Revisar o orçamento tendo em vista os apontamentos desta Análise;

5.7. Revisar os preços públicos de referência de acordo com o praticado no mercado local;

5.8. Encaminhar a declaração do Ordenador de Despesas que o objeto está contemplado no PPA;

5.9. Esclarecer a incompatibilidade de valores incompatíveis entre as Planilhas orçamentárias que compõe o orçamento de referência, conforme subitem 4.9."

Diante das impropriedades detectadas, o corpo técnico solicitou a concessão de medida cautelar a fim de sustar o Pregão Eletrônico n. 27/19, a fim de que seja promovida a correção das irregularidades pontuadas.

É o relatório, passo a decidir.

Segundo a equipe técnica, é viável o Município proceder o parcelamento do objeto, haja vista que o Edital prevê uma grande gama de serviços; ou então seja realizada justificativa pela opção do não parcelamento, baseado em estudo técnico.

Os itens "Coleta de Entulhos", "Degradação de galhos e sua respectiva trituração", "Caçamba estacionária tipo brook's de 5m³", constam também no procedimento licitatório Concorrência n. 003/2019, lançado anteriormente pelo

Município de Dourados, sendo assim os dois procedimentos preveem em seus Editais objetos semelhantes, verificando-se conflito e possíveis desperdícios, haja vista a possiblidade de contratações diferentes para prestação do mesmo serviço. Diante do exposto, a DFEAMA sugeriu que o setor responsável da Prefeitura Municipal de Dourados realize a compatibilização dos serviços de mesma natureza, evitando pagamento em duplicidade dos mesmos serviços.

Verificou-se, ainda, que os caminhões poliguidastes e as pás-carregadeiras também são exemplos de sobreposição de serviços que precisam ser adequadas, pois constam tanto na Concorrência n. 003/19 quanto no Pregão Eletrônico n. 027/2019; foi constatado, também, que a planilha orçamentária do Pregão em exame não contempla os custos com os equipamentos caçamba estacionária tipo brook´s e com os caminhões poliguindastes, estando, portanto incompletos, no entanto, estes serviços estão previstos nas Especificações Técnicas e no Termo de Referência.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia prossegue demonstrando que o Edital não deixa claro qual o tipo de relacionamento é exigido entre os licitantes e o órgão fornecedor do atestado técnico, tornado a licitação restritiva quanto a este quesito, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei n. 8.666/93.

Outro item que pode restringir a competividade refere-se ao fato de não constar no Edital quais as quantidades mínimas exigidas nos atestados a serem apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional, em desacordo com o art. 30 da Lei n. 8.666/93.

Por fim, não existem informações sobre a destinação final dos resíduos de terra e entulhos, a ausência de informações nesse sentido inviabiliza a cotação real de preços pelas empresas, acabando por majorar os preços de referência, podendo ocasionar superfaturamento.

Destaca-se, também a necessidade de adequação no Edital com referência à compatibilização dos custos apresentados, pois os valores expostos no corpo do instrumento editalício diferem entre si (os constantes às f. 04,05 e 19 com os apontados às f. 16,53 e 87), evidenciando uma diferença de quase dois milhões de reais.

Posto isto, considerando a existência de indícios de irregularidades apontados pela DFEAMA, que indicam afronta aos dispositivos constantes na Lei n. 8.666/93, bem como a possibilidade de ocorrer grave lesão ao erário, vislumbro nos autos, a presença dos pressupostos elementares para o deferimento da cautelar pretendida, quais sejam o *fumus boni iuris* que está presente na infringência das regras e normas básicas de licitação e o *periculum in mora* identificado no fato de que a continuidade da contratação pode levar a sérios prejuízos ao erário, na forma como se encontra.

Ante o exposto, e com amparo nos fundamentos acima enfocados, **DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO, determinando a SUSPENSÃO imediata do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico n. 27/2019**, no estágio em que se encontrar, determinando à Prefeita Municipal de Dourados, Senhora Délia Godoy Razuk, que comprove nos autos no prazo de **5 (cinco) dias**, sob pena de responsabilidade.

Remeta-se urgente os autos ao Cartório para INTIMAÇÃO desta decisão, à Prefeita Municipal de Dourados e à Comissão de Licitação, informando-os quanto ao prazo de 05 (cinco) dias para se manifestarem, em garantia ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 96, inciso I do Regimento Interno.

Todas as intimações deverão estar acompanhadas desta decisão e da análise realizada pela Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

rc